



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 113/2013 - (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, OBRA A SER CONSTRUÍDA NA USINA DE
RECICLAGEM DE LIXO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Reverendo Roberto Rickle Sobrinho, nº 192, Centro, na cidade de Turvo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 68.761.238/0001-73, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA**, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.676.217/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 462.315.609-53, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2358, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu procurador o Sr. **ADEMIR ROSSONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n. 1080683236/SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 390.553.700-10, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, conforme procuração pública devidamente registrada no livro de notas 00795-P, folha 094/096, sob protocolo nº 6075, do Tabelionato e Registro Civil Santa Quitéria, na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2013 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 007/2013 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto a que se destina este aditivo refere-se a alteração dos quantitativos da obra, motivado pela sua readequação, compreendendo os seguintes itens:

Obra: Construção de Aterro Sanitário - 1ª ETAPA					
Município de Ribeirão Claro / PR					
Local: Usina de Lixo - Rodovia PR 431 -					
Item	Especificações	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1.0	Placa da obra com anotação de responsabilidade técnica do construtor 2,0m X 1,25m execução e instalação	m2	2,50	200,18	500,45
2.0	Escavação de trincheira com 3,0m de profundidade e execução de dique com 1,0m de altura, base 6,0m e passarela de 5,0m	m3	2.374,25	2,99	7.099,00
3.0	Geotêxtil GR 300, instalada. RT 26	m2	1.925,00	10,32	19.866,00
4.0	Geomanta PEAD -1,0mm instalada	m2	1.925,00	37,10	71.417,50
5.0	Camada de terra compactada com h= 0,50m	m3	445,00	5,73	11.679,46
6.0	Dreno - PEAD - kanonet perfurado, diâmetro 100mm, instalado	m	180,00	30,63	5.513,40
7.0	Proteção de drenos com brita nº 03	m3	15,36	55,49	852,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8.0	Revestimento da brita com Geotextil GR 300	m2	172,80	12,16	2.101,25
9.0	Drenagem de gases - Tubo concreto DN 600mm, brita nº 03 e Tubo de PVC perfurado DN 50mm	uni	4,00	1.667,75	6.671,00
10.0	Cobertura com terra vegetal h=0,20m e plantio de grama	m2	730,00	5,34	3.898,20
11.0	Escavação de vala e assentamento de tubo Kanasan – diâmetro 100mm	m	171,00	38,16	6.525,36
12.0	Caixas de inspeção em alvenaria de tijolos ou tubos de concreto diâmetro= 0,60m, profundidade média = 3,0m	uni	7,00	655,96	4.591,72
13.0	Estação elevatória (EE-1) em tubo de concreto h=3,50m - DN 1200mm	global	4,00	286,15	1.144,60
14.0	Estação elevatória (EE-2) em tubo de concreto h=3,50m - DN 1.200mm	Global	4,00	286,15	1.144,60
15.0	Moto bomba ABS, ou similar, submersa, potencia 0,5 cv e vazão 3.600L/hora, inclusive tubulações, instalação e parte elétrica.	uni	1,00	5.078,40	5.078,40
16.0	Idem, Idem (EE-2)	uni	1,00	5.078,40	5.078,40
17.0	Tubulação para recirculação do percolado e ou infiltração no solo - PVC diâmetro 1 1/2"	m	90,00	8,89	800,10
18.0	Construção das lagoas anaeróbias, profundidade de =1,60m, diques com h=0,50m, borda livre=0,20m	m3	160,00	5,32	851,20
19.0	Construção da lagoa facultativa =1,20m, diques com h=0,50m, borda livre =0,20m	m3	1.443,20	5,32	7.677,83
19.1	Construção da lagoa de polimento	m3	46,06	5,32	245,04
Instalação de Geotextil GR 300 nas Lagoas:					
20.0	* Anaerobias RT 26	m2	202,50	10,32	2.089,80
20.1	* Anaerobias RT 26 (lagoa 2)	m2	175,50	10,32	1.811,16
21.0	* Facultativa RT 26	m2	2.180,25	10,32	22.500,18
22.0	* Polimento RT 26	m2	182,00	10,32	1.878,24
Instalação de Geomantas de PEAD - 1,0 mm nas lagoas:					
23.0	* Anaerobias	m2	202,50	44,44	8.999,10
23.1	* Anaerobias (lagoa 2)	m2	175,50	44,44	7.799,22
24.0	* Facultativa	m2	2.180,25	44,44	96.890,31
25.0	* Polimento	m2	182,00	44,44	8.088,08
26.0	Instalação de poços de monitoramento do lençol freático de acordo com as NBR	uni	4,00	2.956,02	11.824,08
27.0	Canaletas para escoamento das águas pluviais 1/2 diâmetro 30cm	m	0	0	0
BDI = 22,50%					73.038,60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Aditiva-se um total de R\$ 7.946,01 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo) pelo fornecimento dos itens acima mencionados, referente a este aditivo, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula quarta do referido Contrato, bem como da cláusula segunda do I Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo, diante da constatação argumentada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, justifica-se tendo em vista que os quantitativos da obra foram alterados, motivados pela readequação na localização das lagoas. A readequação foi necessária porque a topografia do local definido em projeto foi alterada em função das escavações realizadas anteriormente pela Prefeitura, para extração de terra a ser utilizada no atendimento aos municípios e execução de aterro.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 65, §1º e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 113/2013 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

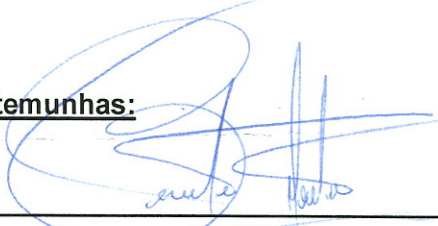
Ribeirão Claro-PR, 20 de Dezembro de 2013.

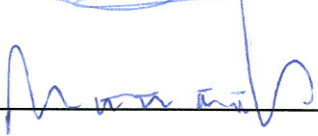

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ademir Rossoni
Gaessler Moreira Engenharia Civil Ltda - Contratada


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras – Contratante, Gestor do
Contrato e Fiscal da Obra

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Art. 36 - Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos ao Departamento de Esporte juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo Único - O Departamento de Esporte poderá ceder para uso de bens de capital, devendo ser restituídos ao termo, nas mesmas condições em que o bem foi cedido.

Capítulo IX

Da análise da prestação de contas

Art. 37 - O Relatório Financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município e o Relatório Técnico, pelo Departamento de Esporte.

Art. 38 - Após o recebimento da prestação de conta, o Departamento de Esporte terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro, com parecer técnico a respeito da realização total ou parcial do projeto.

Art. 39 - A Controladoria Geral do Município e o Departamento de Esporte poderão requerer esclarecimentos complementares a respeito da prestação de contas.

§ 1º - O envio dos requerimentos citados no artigo anterior será centralizado para envio pelo Departamento de Esporte que os encaminhará aos proponentes dos projetos.

§ 2º - O prazo para resposta aos requerimentos é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do proponente, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado pela Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro ou Departamento de Esporte, conforme o caso.

Art. 40 - O proponente de projeto esportivo e/ou lúdico, após processo de contraditório e de ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro ou Departamento de Esporte estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Fomento ao Esporte.

Parágrafo Único - Findo o processo de análise de prestação de contas, caberá ao Departamento de Esporte a aplicação das sanções cabíveis.

Capítulo XI

Das sanções

Art. 41 - O proponente que se utilizar de recursos oriundos do Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer, em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normativas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- I - Advertência escrita;
II - Devolução do montante incentivado;
III - Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido; e
IV - Inabilitação para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.
§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 27 e parágrafos e 31, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

§ 2º - A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 34 e seus parágrafos deste decreto, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no parágrafo do artigo 40 deste decreto.

§ 3º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido e inabilitação, para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos, em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º - A pena de inabilitação, para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.
§ 5º - As sanções descritas neste artigo e parágrafos serão aplicadas através de portaria emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte. Os documentos que compõe o projeto e esta portaria serão encaminhados para a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município para que sejam tomadas as providências legais.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 42 - É vedado o incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, que não sejam disponibilizadas ao público, com facilitação de acesso.

Art. 43 - As obras ou produtos resultantes dos projetos esportivos e/ou lúdicos, beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer, serão prioritariamente apresentadas no âmbito do Município de Ribeirão Claro.

Art. 44 - As obras ou produtos resultantes dos projetos esportivos e/ou lúdicos beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento à Esporte e Lazer poderão ser comercializados, desde que o preço inferior aos praticados no mercado.

Art. 45 - O Departamento de Esporte receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos esportivos e/ou lúdicos beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Mediante justificativa, o Departamento de Esporte poderá receber percentual inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 46 - Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Comissão de Análise de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, conforme a competência.

Art. 47 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (2.013).

Geráldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2013 - (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADO: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNP/JMF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para reforma da Escola Municipal "José Gavioli", pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 1.362,41 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavo).

PAGAMENTO: À vista, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2013 a 22 de Abril de 2014. ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2013. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.

Geráldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 142/2013

SÚMULA: Atualiza para o exercício de 2014, os valores constantes na Lei nº. 890/2012, no que se refere aos valores do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como os vencimentos para 2014, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA: Art. 1º - Ficam a partir de 1º de janeiro de 2014, devidamente atualizados o valor do metro quadrado de Terrenos e Edificações, para fins de IPTU, bem como o valor da Unidade de Referência do Município, para o exercício de 2014, constantes na Lei nº 890/2012, em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com a variação do IPCA IBGE, no período de janeiro de 2013 a novembro de 2013, fixa os vencimentos para 2014, e dá outras providências.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 1º desse Decreto ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, neste município, conforme zoneamento:

I - RS. 32,90 - SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - RS. 28,94 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, assim definido: a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca; b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Nêia e Wilson Rodrigues de Oliveira; d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;

e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca; f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado; h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;

i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi; j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi;

k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi. III - RS. 23,96 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - RS. 15,67 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoira do Espírito Santo e demais lotes do Balaieiro San Marino;

V - RS. 11,11 - SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara Bechara I, Residencial Bechara Bechara II, Residencial Monte Carlo e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoira do Espírito Santo;

VI - RS. 7,81 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Nêia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moimho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrada Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacchia, Jardim Zico Lobo, Jardim Moimho Alves Pereira, Residencial Châmmas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácome Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoira do Espírito Santo;

VII - RS. 6,46 - SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII - RS. 900 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chales, Sultes e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I - Casa/Sobrado: RS. 170,68 (cento e setenta reais e sessenta e oito centavos); II - Apartamento: RS. 138,62 (cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos);

III - Especial: RS. 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos); IV - Loja: RS. 124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos);

V - Indústria/Fábrica: RS. 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos); VI - Galpão: RS. 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos);

VII - Construção Precária: RS. 60,26 (sessenta reais e vinte e seis centavos); VIII - Telheiro: RS. 21,21 (vinte e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º - Os vencimentos a serem pagos pelo IPTU/TSU da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU: a) Cola Única - com 10% de desconto.....Vencimento 10/04/2014 b) Cola Única - com 5% de desconto.....Vencimento 12/05/2014

c) 1ª Parcela.....Vencimento 12/05/2014 d) 2ª Parcela.....Vencimento 10/06/2014 e) 3ª Parcela.....Vencimento 10/07/2014 f) 4ª Parcela.....Vencimento 11/08/2014 g) 5ª Parcela.....Vencimento 10/09/2014

II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA: a) Cola Única - com 10% de desconto.....Vencimento 28/02/2014

b) 1ª Parcela.....Vencimento 28/02/2014 c) 2ª Parcela.....Vencimento 31/03/2014 d) 3ª Parcela.....Vencimento 30/04/2014 e) 4ª Parcela.....Vencimento 30/05/2014 f) 5ª Parcela.....Vencimento 30/06/2014

III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: a) Cola Única - com 10% de desconto.....Vencimento 30/04/2014

b) 1ª Parcela.....Vencimento 30/04/2014 c) 2ª Parcela.....Vencimento 30/05/2014 d) 3ª Parcela.....Vencimento 30/06/2014 e) 4ª Parcela.....Vencimento 31/07/2014

f) 5ª Parcela.....Vencimento 29/08/2014

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 (Dois mil e quatorze), ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 19 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

Geráldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 265/2013.

Súmula: Promove por avanço diagonal as professoras Advanete Salvalaggio Baggio e Regimari Ruvina da Silva.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto nos artigos 19, 20 e §3 da Lei Municipal nº 123/98, de 17 de novembro de 1998, com suas respectivas alterações; considerando o disposto no Decreto n.º 126/2013, de 25 de novembro de 2013, que regulamenta o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal, nos termos da legislação supramencionada; considerando que na avaliação realizada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, as professoras Advanete Salvalaggio Baggio e Regimari Ruvina da Silva, não conseguiram atingir a pontuação mínima exigida para alcançar a elevação por avanço diagonal, tendo em vista a insuficiência de pontos nos quesitos Assiduidade e Cursos de Capacitação; considerando que houve questionamento por ambas as profissionais, sobre a conclusão da Comissão de Avaliação; considerando os termos dos Pareceres Jurídicos 414/2013 e 415/2013, favoráveis à revisão da pontuação obtida nos quesitos Assiduidade e Cursos de Capacitação por parte das professoras Advanete Salvalaggio Baggio e Regimari Ruvina da Silva.

Resolve: Art. 1º Promover por avanço diagonal, à referência salarial três da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Advanete Salvalaggio Baggio, matrícula 127717.

Art. 2º Promover por avanço diagonal, à referência salarial seis da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Advanete Salvalaggio Baggio, matrícula 71110.

Art. 3º Promover por avanço diagonal, à referência salarial oito da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Regimari Ruvina da Silva, matrícula 287/9.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput, será efetivada quando a professora reassumir seu respectivo emprego público.

Art. 4º Publique-se e arquite-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2013 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNP/JMF: 08.021.788/0001-24

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 9050) e resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, para a área central e entornos das escolas deste Município.

VALOR: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). PAGAMENTO: À vista em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega da Nota Fiscal

VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2013 a 19 de Março de 2014. ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2013. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.

Geráldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNP/JMF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: A aquisição de materiais da construção diversos, para reforma da Escola Municipal "José Gavioli", pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais). PAGAMENTO: À vista, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2013 a 22 de Abril de 2014. ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2013. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.

Geráldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2013 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA.

CNP/JMF: 68.761.238/0001-73.

OBJETO: A Contratação de Empresa Jurídica Especializada em Engenharia Civil, para Construção de Alvaro Sanitário, obra a ser construída na Usina do Reciclagem de Lixo.

VALOR: R\$ 7.946,01 (Sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo). 10 de Novembro de 2013 a 08 de Janeiro de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993. Ribeirão Claro-PR, 20 de Dezembro de 2013.

Geráldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ORSINI E AGUIAR LTDA - ME, CNPJ. 17.730.907/0001-09, torna público que recebeu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia no 35.928 válida até 17/12/2015 e requer a licença de instalação para a atividade de depósito e comércio de defensivos agrícolas, localizado à Rua Benjamin Constant 1271 - Centro, no município de Cambará/PR, Cambará, 20 de dezembro de 2013.